LEI Nº 1382.
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.008.

"Autoriza o Poder Executivo a indenizar a Sra. Carmelina Vieira da Rosa, pela via amigável, a desapropriação de **UM IMÓVEL** com a área de 141,00 m2 (cento e quarenta e um metros quadrados), situada na Avenida João Benedicto de Mello Junior, zona urbana, nesta cidade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi destinado a parte do prolongamento da referida Avenida em meados do ano de 1.988 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a indenizar a Sra. Carmelina Vieira da Rosa, pela via amigável, a desapropriação de ***UM IMÓVEL*** com a área de 141,00 m2 (cento e quarenta e um metros quadrados), situada na Avenida João Benedicto de Mello Junior, zona urbana, nesta cidade e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, cujo imóvel foi destinado a parte do prolongamento da referida Avenida em meados do ano de 1.988.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel antes mencionado e objeto da presente indenização possui as seguintes divisas e confrontações: "Mede 13,00 metros de frente para a Avenida João Benedicto de Mello Junior; do lado direito, de quem da referida Avenida olha para o imóvel, mede 11,00 metros divisando com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, SP; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 11,00 metros, divisando com a área remanescente pertencente a Sra. Carmelina Vieira da Rosa; e, nos fundos, mede 13,00 metros, também divisando com a Avenida João Benedicto de Mello Junior, encerrando assim a área de 141,00 metros quadrados".

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão a importância de R$ 20.133,33 (vinte mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), valor médio levando-se em conta as avaliações efetuadas, que fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.008.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 22 de fevereiro de 2008.

BENEDITO ATUÍ
Secretário da Administração